

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 134/2002
de 27 de Setembro de 2002
que altera o anexo XX (ambiente) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado o acordo, e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XX do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 107/2002, de 12 de Julho de 2002 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono ⁽²⁾, deve ser integrado no acordo.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 2038/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Setembro de 2000, que altera o Regulamento (CE) n.º 2037/2000 relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono, no que respeita aos inaladores de dose calibrada e bombas para a administração de medicamentos ⁽³⁾, deve ser incorporado no acordo.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 2039/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Setembro de 2000, que altera o Regulamento (CE) n.º 2037/2000 relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono, no que respeita ao ano de referência para a atribuição de quotas de hidrocloro-fluorocarbonos ⁽⁴⁾, deve ser incorporado no acordo.
- (5) O Regulamento (CE) n.º 3093/94 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1994, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono ⁽⁵⁾, que está incorporado no acordo, foi revogado, pelo que deve ser substituído,

DECIDE:

Artigo 1.º

O texto do ponto 21aa [Regulamento (CE) n.º 3093/94 do Conselho] do anexo XX do acordo é substituído pelo seguinte:

«**32000 R 2037**: Regulamento (CE) n.º 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Junho de 2000 relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono (JO L 244 de 29.9.2000, p. 1), tal como alterado pelo:

- **32000 R 2038**: Regulamento (CE) n.º 2038/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 Setembro 2000 (JO L 244 de 29.9.2000, p. 25).
- **32000 R 2039**: Regulamento (CE) n.º 2039/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 Setembro 2000 (JO L 244 de 29.9.2000, p. 26).

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

- a) No artigo 3.º:
 - i) no n.º 1, as palavras n.ºs 5 a 10 são substituídas por n.ºs 5 a 8.
 - ii) no n.º 3, as palavras n.ºs 8, 9 e 10 devem ser substituídas por n.º 8.
 - iii) Não são aplicáveis os n.ºs 4, 9 e 10;

⁽¹⁾ JO L 298 de 31.10.2002, p. 29.

⁽²⁾ JO L 244 de 29.9.2000, p. 1.

⁽³⁾ JO L 244 de 29.9.2000, p. 25.

⁽⁴⁾ JO L 244 de 29.9.2000, p. 26.

⁽⁵⁾ JO L 333 de 22.12.1994, p. 1.

- b) No artigo 4.º:
- i) nos n.ºs 1 a 3, as palavras n.ºs 4 e 5 devem ser substituídas pelas palavras n.º 4,
 - ii) no n.º 2, a quarta alínea não é aplicável,
 - iii) no n.º 3, não são aplicáveis a segunda e a quarta alíneas,
 - iv) Não é aplicável o n.º 5;
- c) Não é aplicável o capítulo III;
- d) Não são aplicáveis os artigos 19.º e 20.º
- Os Estados da EFTA porão em vigor, a nível nacional, as medidas necessárias para dar cumprimento às disposições correspondentes do Protocolo de Montreal e às medidas correspondentes do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho.».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 2037/2000, (CE) n.º 2038/2000 e (CE) n.º 2039/2000, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 28 de Setembro de 2002, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 27 de Setembro de 2002.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Gunnar Snorri GUNNARSSON

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.